

## **PARECER N° , DE 2019**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 344, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à transferência indireta do controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de que trata o Ofício “S” nº 36, de 2014.

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Gomes

### **I – RELATÓRIO**

Por meio do Requerimento nº 344, de 2019, a COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCT) solicita ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a prestação das seguintes informações:

I - cópia do processo relativo à renovação da outorga concedida à TELEVISÃO NAIPI LTDA. para explorar o serviço de SF/19863.00736-5fq2019-01877 4 radiodifusão de sons e imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a partir do ano de 2014;

II - cópia do ato do Poder Executivo que renovou a outorga concedida à TELEVISÃO NAIPI L TDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a partir do ano de 2014;

III - cópia da mensagem presidencial que submeteu a renovação citada nos itens anteriores ao Congresso Nacional;

IV - cópia de todos demais documentos, atos e processos relativos à outorga desde o ano de 2014 até a presente data.

O documento é instruído com o Parecer nº 15, de 2019, da CCT, referente ao Ofício “S” nº 36, de 2014, oriundo da Câmara dos Deputados, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO NAIPILTDÀ., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

No Parecer, da lavra do Senador ORIOVISTO GUIMARÃES, levantam-se dúvidas acerca da documentação referente à renovação relativa ao período de 2014 a 2029, que seria necessária para a manutenção da concessão.

A eventual não renovação da outorga a partir do ano de 2014, em princípio, provocaria sua extinção por decurso de prazo. Por isso, a CCT considera razoável formular requerimento que busque informações acerca da possível quebra de continuidade da concessão.

## II – ANÁLISE

O Requerimento nº 344, de 2019, encontra amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que concede à Mesa do Senado a faculdade de encaminhar a Ministros de Estado, e a outras autoridades públicas, pedidos escritos de informação.

Adicionalmente, o texto preenche os requisitos previstos no art. 216, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Não se trata de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido.

Entende-se, portanto, que a iniciativa pode seguir seu curso, dada sua compatibilidade com os ditames da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa.

## III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 344, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator